



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO DA  
TERRA ASSET

Data de início da Vigência: 01 de janeiro de 2025

## **Terra Asset - Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

### 1 - Introdução

Essa Política tem como objetivo auxiliar todos os Colaboradores e Terceiros/Parceiros da Terra Asset na prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo. O crime de “lavagem de dinheiro” consiste na conduta de quem oculta ou dissimula a origem de bens, direitos ou valores provenientes de crime.

Seguindo o determinado pela Lei no 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), e de acordo com a Resolução CVM nº 50/2021 e o Ofício-Circular no 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da Terra Asset.

Desse modo, a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”) da Gestora reúne as normas e procedimentos que deverão ser observados pela Gestora, bem como por todos os diretores, funcionários, gerentes e estagiários que tenham vínculo empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos com a Gestora (“Colaboradores”) visando a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para os fins ilícitos mencionados acima, em linha com as diretrizes da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”).

O não cumprimento de quaisquer dessas normas e procedimentos pode resultar em ações disciplinares e/ou penalidades cíveis ou criminais, além de advertências por parte de órgãos reguladores, sanções oficiais, legais ou financeiras e danos à reputação das companhias.

Atualmente, para fins de atendimento às regras de PLDFT, cumpre ressaltar que a atuação da Gestora é voltada exclusivamente para a administração de carteiras de valores mobiliários, por meio da gestão de fundos de investimento e de carteiras administradas.

São três o número de etapas do processo de lavagem de dinheiro: Na ocultação, o objetivo principal consiste em inserir o ativo na economia formal, afastando-o da origem ilícita, de modo a dificultar o rastreamento do crime. A segunda fase da lavagem, denominada de dissimulação, estratificação ou escurecimento, consiste no ato - ou conjunto de atos - praticados com o fim de disfarçar a origem ilícita do ativo, com a efetivação de transações, conversões e movimentações várias, que distanciam ainda mais o ativo de sua origem ilícita. A fase derradeira da lavagem consiste na integração dos benefícios financeiros como se lícitos fossem. Nessa etapa, o dinheiro é incorporado na economia formal, geralmente através da compra de bens, criação de pessoas jurídicas, inversão de negócios, tudo com registros contábeis e tributários capazes de justificar o capital de forma legal.

A Lei 13.260/2016, por sua vez, define o que seriam atos de terrorismo e determina que receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo,

direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza para o planejamento de atos terroristas constituem financiamento do terrorismo.

## 2 - Normas Reguladoras

A Terra Asset baseia seu programa de PLDFT, nas seguintes regulamentações:

- Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Normas emitidas pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- Lei nº 14.133, de 2021 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO CVM Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Demais normativos aplicáveis ao assunto.

## 3 - Lavagem de Dinheiro

Como exposto na introdução, o crime de "lavagem de dinheiro" consiste na conduta de quem oculta ou dissimula a origem de bens, direitos ou valores provenientes de crime e possui três etapas: ocultação, dissimulação e integração dos bens, direitos ou valores à economia formal.

O Diretor de Compliance e Risco será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionados ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro e também responsável pelo monitoramento das operações e comunicação ao COAF sobre eventuais situações suspeitas que possam configurar lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

A Diretoria de Compliance e Risco estabelecerá o devido treinamento dos Colaboradores da Terra Asset - na forma desta Política - para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciará novos treinamentos anualmente ou sempre que necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

As principais obrigações contra a lavagem de dinheiro são:

- identificação dos clientes e dos beneficiários finais [incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores] e manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações;
- reporte à CVM e ao COAF das transações que envolvam certas características específicas, ou que sejam suspeitas de lavagem de dinheiro;
- identificação de pessoas politicamente expostas;

- verificação das relações comerciais com pessoas politicamente expostas, especialmente, propostas para o início de relações comerciais e demais operações das quais pessoas politicamente expostas sejam parte;
- implantação de processos para monitoramento de Colaboradores para coibir práticas irregulares que contribuam para a lavagem de dinheiro; e
- estabelecimento e manutenção de regras e procedimentos de controle internos destinados à identificação da origem dos recursos utilizados nas operações cujos clientes ou beneficiários finais sejam identificados como pessoas politicamente expostas.

A Diretoria de Compliance deve estabelecer mecanismos de controle interno para detectar, apurar e reportar operações suspeitas à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

#### 4 - Financiamento ao Terrorismo

Como definido na introdução, financiamento ao terrorismo significa receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza para o planejamento de atos terroristas.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas. Normalmente essas transações financeiras ocorrem de forma a dificultar o trabalho das autoridades e também para proteger a identidade de seus patrocinadores e dos beneficiários finais dos fundos.

Somado a isto, a Terra Asset não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades: shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição); participação em grupo de crime organizado e extorsão; terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo; tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes; trabalho infantil e escravidão; exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças; tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas; tráfico de armas; tráfico de bens roubados e outros; falsificação de moeda; pirataria; e contrabando. A Terra Asset também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da "Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List" (OFAC), ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo da Secretaria do Trabalho (STRAB).

#### 5 - Corrupção

Corrupção é um crime que viola a confiança pública, ameaça o desenvolvimento econômico e social e prejudica a prática leal de comércio.

A Terra Asset está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
  - comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos:
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
  - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 6 - Procedimentos de Controle Interno

### Responsabilidades dos Colaboradores

Todos os colaboradores da Terra Asset possuem responsabilidade nos processos internos de PLDFT, sendo fundamental a observância de suas competências. Os princípios de governança corporativa e os procedimentos da presente Política abrangem todos os Colaboradores, que devem cooperar informando a Diretoria de Compliance eventual não cumprimento ou atividades suspeitas de outros colaboradores ou clientes para a devida apuração.

#### Responsabilidade da Diretoria de Compliance e Risco:

- Recepcionar documentação societária e fichas cadastrais devidamente preenchidas;
- Conferir os documentos e informações apresentadas pelo cliente;
- Identificação e monitoramento da origem dos recursos dos clientes;
- Solicitar análise de PLD, por meio de buscas na internet e sistemas disponíveis [Due Diligence];
- Análise periódica da carteira de clientes para fins de PLD;
- Fazer relatório e informar a Diretoria de Compliance sobre eventuais suspeitas ou restrições;
- Controlar validade dos dados e documentos cadastrais;
- Comunicar sobre pendências e solicitar documentos adicionais;
- Verificar se a documentação e fichas cadastrais estão de acordo com as exigências desta Política e formulários específicos de PLDFT;
- Comunicar ao COAF eventuais situações ou operações suspeitas nos termos da legislação em vigor
- Efetuar diligências de forma proba e independente;
- Emitir conclusão sobre as diligências realizadas;
- Convocar o Comitê de Compliance sempre que houver situações atípicas;
- Implantar processos de due diligence junto a clientes (KYC), empregados (KYE), parceiros de negócios (KYP) e fornecedores (KYS);
- Realizar a revisão periódica desta "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Crime de Financiamento ao Terrorismo".
- Organizar treinamentos de PLD para os Colaboradores

#### 7 - Procedimentos Internos de PLDFT

Nos termos da regulamentação em vigor, a Terra Asset deve implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros, clientes e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação, qualificação e monitoramento para prevenir atos ilícitos e principalmente que caracterizam lavagem de dinheiro.

A responsabilidade pela implementação dos procedimentos internos de PLDFT, nos termos da Resolução CVM nº 50/21, é do Diretor de Compliance e Risco, sendo que a Área de Compliance deverá realizar testes periódicos de cumprimento desta Política. O Backoffice, ao realizar um

pagamento ou receber algum valor em nome da Terra Asset deverá verificar a existência de contrato prévio entre as partes e se foi realizado procedimento de “Due Diligence” com o preenchimento do respectivo formulário (KYC, KYP, KYE e KYS).

Os cadastros realizados (KYC, KYP, KYE e KYS) serão armazenados em nuvem através da plataforma Google, com backup adicional tanto na própria nuvem, como em Hard Drives Externos (ambos protegidos por senhas). As informações devem ser revistas e atualizadas anualmente pelo Diretor de Compliance e Risco. Além disso, os dados devem ser armazenados por 10 anos.

#### Processo Conheça seu Empregado (KYE) e Conheça seu Parceiro de Negócios (KYP)

O KYE possui o propósito da implementação de práticas que possuem o intuito de conhecer melhor os colaboradores ou candidatos para algum cargo na empresa. Já o KYP é o processo de conhecer e obter informações sobre seus parceiros que irão ter relação com a instituição em questão.

O Responsável pelo Backoffice [Área Administrativa] providenciará:

- análise cadastral e de prevenção à lavagem de dinheiro.
- monitorar a evolução patrimonial e comportamental dos Colaboradores da Terra Asset;
- disponibilizará os Manuais e Políticas da Terra Asset e providenciará a assinatura do Termo de Adesão ao Código de Ética;
- providenciará a assinatura no Termo de Confidencialidade do Colaborador;
- solicitará e arquivará os documentos pessoais e certificados ou diplomas necessários ao desempenho da atividade pretendida;
- reportará à Diretoria de Compliance qualquer situação suspeita.

#### Processo de Conheça seu Fornecedor (KYS)

KYS se refere ao processo de mitigação de riscos inerentes ao relacionamento da empresa com seus prestadores de serviço.

Para atividades acessórias relacionadas ao mercado financeiro e mercado de capitais, os fornecedores de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Terra Asset junto aos seus clientes, o responsável pelo Administrativo Back Office, deverá:

- solicitar análise de compliance e prevenção a lavagem e preencher o formulário
- solicitar o preenchimento pelo fornecedor de produtos ou serviços de questionário específico quando aplicável;
- providenciará documentos cadastrais [documentos societários e pessoais] para conferência e arquivo juntamente com as pesquisas e resumo de PLDFT;
- providenciará a assinatura do respectivo contrato e arquivará;
- fará monitoramento anual por meio dos sistemas disponíveis;
- reportará à Diretoria de Compliance qualquer situação suspeita;
- submeter à aprovação da Diretoria.

## Processo de Conheça seu Cliente (KYC)

A Terra Asset não possui relacionamento direto com investidores, já que não realiza a distribuição das cotas emitidas pelos fundos de investimento sob sua gestão. No entanto, a Terra Asset não se eximirá de realizar os controles necessários, abaixo descritos, caso, eventualmente, venha a ter contato com os dados desses investidores.

KYC se refere ao conjunto de ações e estratégias dentro das políticas de compliance e diz respeito à prevenção de crimes como o financiamento ao terrorismo, fraudes de identidade e lavagem de dinheiro de seus clientes.

O responsável pela Área de Back office deverá:

- solicitar análise de compliance e de PLDFT, preencher o formulário (que deverá incluir, obrigatoriamente, as informações aplicáveis previstas no Anexo B da Resolução CVM nº 50/21) e encaminhar para Diretoria de Compliance para aprovação.
- providenciar documentos cadastrais (documentos societários e pessoais) para conferência e arquivo, juntamente com as pesquisas de PLDFT;
- providenciar a assinatura do respectivo contrato para arquivo;
- fazer monitoramento anual por meio dos sistemas disponíveis;
- reportar a Diretoria de Compliance qualquer situação suspeita.

A Terra Asset deve: [i] adotar continuamente medidas de controle que procurem confirmar as informações cadastrais de suas contrapartes, de forma a identificar os beneficiários finais das operações; [ii] identificar as pessoas consideradas politicamente expostas; [iii] supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e [iv] dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Se algum colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente ou outro colaborador, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas à Diretoria de Compliance.

## Processo de Identificação de Contrapartes

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

A Gestora aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFT. Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da

contraparte, a saber:

- ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido. Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

## 8 - Treinamento

Todos os Colaboradores participarão anualmente do treino organizado pela Diretoria de Compliance, para capacitação sobre o tema, que abrangerá todas as disposições desta Política, assim como as atualizações sobre a regulamentação brasileira pertinente a prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

## 9 - Novos Produtos

A Diretoria de Compliance e Risco deverá ser consultada para definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de eventuais novos produtos e serviços a serem fornecidos ou contratados pela Terra Asset, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

## 10 - Canal de Denúncias

A Terra Asset, para o recebimento de denúncias de indícios de ilicitude relacionados às atividades e seus colaboradores, utiliza como “Canal de Denúncias” o telefone direto da Diretoria de Compliance e seu email institucional [compliance@terraasset.com.br](mailto:compliance@terraasset.com.br).

Os colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam a Diretoria de Compliance. Qualquer contato entre a Terra Asset e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feito somente pela Diretoria de Compliance.

Os colaboradores devem cooperar com a Diretoria de Compliance durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas, que dará andamento interno às apurações com sigilo e rigor.

## Anexo I

### Termo de Recebimento e Compromisso

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_,

inscrito no

CPF/ME sob o no \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo atualizada da TERRA ASSET. (“Gestora”);
- Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[local], [data].

\_\_\_\_\_

[COLABORADOR]